



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º08/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 05/2019

PROCESSO N.º. 09/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CEOS BRASIL – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

CONTRATO que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CeOs Brasil – Soluções em Informática**, inscrita no CNPJ n.º **14.708.837/0001-02**, estabelecido na Rua Guaira, n.º135, Vila Santa Rita, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.807-320, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, o Senhor João Rafael Gregório, portador da cédula de identidade RG n.º 45.380.370-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 331.922.718-17, residente domiciliado à Rua Dr Ary Moreira Ribeiro n.º 105, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-173, Telefone (18) 997504353, e-mail pessoal rafagregs@gmail.com, e-mail profissional contato@ceosbrasil.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa especializada na produção de software para gerenciamento de acervo de documentos digitalizados, com relatórios, tipos de documentos, e rotinas atinentes às atividades da entidade. Incluindo a instalação do referido sistema em servidor de dados com recursos computacionais, bem como o treinamento para os usuários responsáveis quanto à utilização dos sistemas e rotinas e sobre a “Gestão de documentos e arquivos permanentes” para a equipe de trabalho”.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS:

3.1. Os pagamentos serão efetuados à vista, na entrega dos projetos e documentação técnica, após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

3.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

3.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o nº:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA V – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

5.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

6.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 03 meses, de 19/02/2019 a 19/05/2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme legislação vigente.

6.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO:

7.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 19 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**CEOS BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMATICA
CNPJ Nº. 14.708.837-0001-02
JOÃO RAFAEL GREGORIO
SOCIO PROPRIETARIO
CPF Nº. 331.922.718-17
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Edna Aparecida Dias
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP**